
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000425

DE: 23/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Rodolfo Braz de Queiroz

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 517/2018

1. Histórico

O Colégio Estadual Rodolfo Braz de Queiroz mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 01.945.125/0001-57, localizado na Av. das Flores, S/N, no Distrito de Domiciano Ribeiro, em Ipameri/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio PROFEN.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Laudo Técnico, fls. 02/05;
- ✓ Requerimento, fl. 06;
- ✓ Resolução, fls. 07/09;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 10/22;
- ✓ Corpo Discente, fls. 23/24^a;
- ✓ Conselho de Classe, fls. 25/35;
- ✓ Descarte, fls. 36/38;
- ✓ Classificação e Reclassificação, fls. 39/49;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 50/58;
- ✓ Identificação da Escola, fls. 59/83;
- ✓ Ensino Médio e PROFEN, fls. 84/116;
- ✓ Síntese Curricular, fls. 117/157;
- ✓ Contrato Social, Estatuto do Conselho Escolar, fls. 158/219;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 220/226;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 227;
- ✓ Relatório de 1/3 da Carga Horária, fls. 228/229;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 230/241;
- ✓ Alunos por Sala, fls. 242/243;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000425

DE: 23/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Rodolfo Braz de Queiroz

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Quadro Demonstrativo, fls. 244/247;
- ✓ Memorial Descritivo, fls. 248/249;
- ✓ Nominata, fls. 250/333;
- ✓ Anexos, fls. 334/372;
- ✓ IDEB, fl. 373;
- ✓ Justificativa, fls. 374;
- ✓ Justificativa EJA fl. 375.

2. Análise

O Colégio Estadual Rodolfo Braz de Queiroz obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio e Educação de Jovens e Adultos/EJA - 2ª Etapa por meio da Resolução CEE/CEB N. 442/2015 com vigência de até 31/12/2017.

O Colégio parou de ministrar EJA pela falta de alunos conforme justificativa fl. 375.

O colégio funciona em um prédio próprio, possui: rampa de acesso para as salas; 8 salas de aula arejadas; 3 salas para área administrativa; 3 banheiros, sendo 2 com acessibilidade; cantina; pátio coberto para educação física; biblioteca conta com um acervo bibliográfico de 2.800 exemplares, fl. 249.

O índice do IDEB observado no ano de 2015 foi de 4.6 e metas projetadas foi 4.2.

Quadro demonstrativo: matriculados 558; promoção 358; evasão 6; retenção 29; transferido 115.

Insta esclarecer que o PROFEN era o nome dado ao Programa de Fortalecimento do Ensino Médio Noturno regular, oferecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte autorizado pela Resolução CEE/CLN N. 30/2018, hoje não mãos utilizado.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000425

DE: 23/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Rodolfo Braz de Queiroz

ASSUNTO: Renovação

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não possui quadra de esportes.
2. Não possui extintores instalados conforme exigência do corpo de bombeiros, fl. 05
3. Das 07 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
4. Dos 17 professores, 14 são contratos e 11 complementam sua carga horária ministrando disciplinas que não fazem parte de sua formação, e 2 estão cursando curso superior.

O Regimento escolar não apresenta flagrantes impropriedades mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Rodolfo Braz de Queiroz**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 01.945.125/0001-57, localizado na Avenida das Flores, S/N, Distrito de Domiciano Ribeiro, Ipameri/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000425

DE: 23/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Rodolfo Braz de Queiroz

ASSUNTO: Renovação

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches.

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000425

DE: 23/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Rodolfo Braz de Queiroz

ASSUNTO: Renovação

definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Providenciar** a quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 - (...)

(...)

II - infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201800044000425

DE: 23/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Rodolfo Braz de Queiroz

ASSUNTO: Renovação

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)''

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 27 dias do mês de setembro de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
DIÁRIA	<u>5/7/2018</u>
GOIÁS	<u>27</u> Número de <u>2018</u>
COMISSÃO	


Eliana Maria França Carneiro
Conselheira Relatora

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br